

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA - FINANCIAMENTO DE CRÉDITO FIXO -  
Artigo 29 § 1 da Lei Complementar 101/2000**

MUNICÍPIO DE CHARRUA - PODER EXECUTIVO				
<b>ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</b>				
Nº:	04/2024	DATA:	11/03/2024	
Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade <b>CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE CRÉDITO FIXO NO VALOR DE R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais) com carência de 12 (doze) meses e amortização em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante - SAC, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.</b>				
EVENTO	<input checked="" type="checkbox"/>	Criação	<b>VIGÊNCIA DAS DESPESAS</b>	
		Expansão	<b>INÍCIO VIGÊNCIA</b>	ABRIL DE 2024
		Aperfeiçoamento	<b>FINAL VIGÊNCIA</b>	ABRIL DE 2030

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Inicialmente é necessário observar que assunção de dívidas, possui requisitos previstos em lei que devem ser atendidos para que este seja considerado legal.

Sobre o tema a Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal preve em seu art. 29, que:

"Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA**

**PREMISSAS UTILIZADAS:**

Valor da global da operação pretendida	R\$ 2.070.000,00
Número de parcelas	72 MESES
Periodicidade	Mensal
Fator de atualização monetária	CDI
Taxa de juros	7,50% aa
Carência	12 MESES
Início dos pagamentos (depende assinatura do contrato)	ABRIL DE 2024

**IMPACTO SOBRE A DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA:**

Conforme o conceito estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, a dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Por sua vez, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Quanto aos limites da dívida consolidada líquida, o art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, estabelece que esta não poderá exceder 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, o que, em termos percentuais, representa 120% da RCL. Desse modo, para fins de estimativa, elaborou-se os seguintes quadros comparativos:

**QUADRO 1 - PROJEÇÕES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
SEM considerar o impacto da operação proposta**

Especificação	EXECUTADO 2023	PREVISÃO 2024	PREVISÃO 2025	PREVISÃO 2026	PREVISÃO 2027 **
<b>I - Dívida Consolidada</b>	<b>R\$ 516.666,86</b>	<b>R\$ 316.666,94</b>	<b>R\$ 116.667,02</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>II - Deduções da Dívida Consolidada</b>	<b>R\$ 7.256.666,44</b>	<b>R\$ 5.506.937,68</b>	<b>R\$ 5.525.141,93</b>	<b>R\$ 5.872.359,88</b>	<b>R\$ 6.040.276,48</b>
a) Disponibilidade de Caixa *	R\$ 7.143.037,40	R\$ 5.421.083,57	R\$ 5.440.482,16	R\$ 5.787.188,58	R\$ 5.947.947,93
b) (-) Restos a Pagar Processados *	R\$ 0,00	R\$ 28.450,59	R\$ 29.622,70	R\$ 29.357,76	R\$ 21.857,76
c) (-) Depósitos Restituíveis *	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
d) Demais haveres financeiros *	R\$ 113.629,04	R\$ 114.304,70	R\$ 114.282,47	R\$ 114.529,06	R\$ 114.186,32
<b>III - Dívida Consolidada Líquida (I-II)</b>	<b>-R\$ 6.739.999,58</b>	<b>-R\$ 5.190.270,74</b>	<b>-R\$ 5.408.474,91</b>	<b>-R\$ 5.872.359,88</b>	<b>-R\$ 6.040.276,48</b>
<b>IV - Receita Corrente Líquida Estimada *</b>	<b>R\$ 23.518.863,97</b>	<b>R\$ 26.890.494,40</b>	<b>R\$ 28.914.404,30</b>	<b>R\$ 30.675.077,71</b>	<b>R\$ 27.499.710,10</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §	R\$ 18.771,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>V - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES</b>	<b>R\$ 23.500.092,97</b>	<b>R\$ 26.890.494,40</b>	<b>R\$ 28.914.404,30</b>	<b>R\$ 30.675.077,71</b>	<b>R\$ 27.499.710,10</b>
% da DC sobre a RCL (I/V)	2,20%	1,18%	0,40%	0,00%	0,00%
<b>% da DCL sobre a RCL (III/ V)</b>	<b>-28,68%</b>	<b>-19,30%</b>	<b>-18,71%</b>	<b>-19,14%</b>	<b>-21,96%</b>
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	R\$ 28.200.111,56	R\$ 32.268.593,28	R\$ 34.697.285,16	R\$ 36.810.093,25	R\$ 32.999.652,11
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	R\$ 25.380.100,41	R\$ 29.041.733,95	R\$ 31.227.556,64	R\$ 33.129.083,93	R\$ 29.699.686,90

**CONTRATO VIGENTE: 0529609 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FINISA**

PARCELA: R\$ 16.666,66 (60 MESES)	R\$ 1.000.000,00	1ª AMORTIZAÇÃO 04/08/2021	<b>TÉRMINO 04/08/2026</b>
-----------------------------------	------------------	---------------------------	---------------------------

\* VALORES OBTIDOS TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA - LDO 2024 - LM 2.131/2023

\*\* VALORES OBTIDOS PELA MÉDIA DA EXECUÇÃO 2023, E PREVISÃO PARA ANOS DE 2024, 2025 E 2026



**QUADRO 2 - PROJEÇÕES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
CONSIDERANDO o impacto da operação proposta**

CONTRATO - BANCO BRASIL * VALOR OBTIDOS SIMULAÇÃO ANEXA À SOLICITAÇÃO 02/2024			
VALOR R\$ 2.070.000,00	CARÊNCIA 12 MESES	PRINCIPAL PAGO 60 MESES	SISTEMA AMORT. CONSTANTE - SAC
12 PRIMEIROS MESES SÓ PAGAMENTO DE JUROS		AMORTIZAÇÃO PRINCIPAL 60 MESES DE R\$ 34.500,00	
ESTIMATIVA INÍCIO PAGAMENTO ABRIL DE 2024		FIM DA AMORTIZAÇÃO PREVISTO PARA ABRIL DE 2030	
ANO	AMORTIZAÇÃO JUROS	AMORTIZAÇÃO PRINCIPAL	SALDO DEVEDOR
2024	R\$ 264.376,46	R\$ 0,00	R\$ 2.070.000,00
2025	R\$ 325.416,95	R\$ 276.000,00	R\$ 1.794.000,00
2026	R\$ 262.460,55	R\$ 414.000,00	R\$ 1.380.000,00
2027	R\$ 198.577,46	R\$ 414.000,00	R\$ 966.000,00
2028	R\$ 131.837,83	R\$ 414.000,00	R\$ 552.000,00
2029	R\$ 61.280,42	R\$ 414.000,00	R\$ 138.000,00
2030	R\$ 4.642,63	R\$ 138.000,00	R\$ 0,00
	<b>R\$ 1.248.592,30</b>	<b>R\$ 2.070.000,00</b>	

Especificação	EXECUTADO 2023	PREVISÃO 2024	PREVISÃO 2025	PREVISÃO 2026	PREVISÃO 2027 **
<b>I - Dívida Consolidada</b>	<b>R\$ 1.320,00</b>	<b>R\$ 1.871.320,08</b>	<b>R\$ 1.395.320,16</b>	<b>R\$ 1.380.000,00</b>	<b>R\$ 966.000,00</b>
<b>II - Deduções da Dívida Consolidada</b>	<b>R\$ 7.256.666,44</b>	<b>R\$ 5.506.937,68</b>	<b>R\$ 5.525.141,93</b>	<b>R\$ 5.872.359,88</b>	<b>R\$ 6.040.276,48</b>
a) Disponibilidade de Caixa *	R\$ 7.143.037,40	R\$ 5.421.083,57	R\$ 5.440.482,16	R\$ 5.787.188,58	R\$ 5.947.947,93
b) (-) Restos a Pagar Processados *	R\$ 0,00	R\$ 28.450,59	R\$ 29.622,70	R\$ 29.357,76	R\$ 21.857,76
c) (-) Depósitos Restituíveis *	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
d) Demais haveres financeiros *	R\$ 113.629,04	R\$ 114.304,70	R\$ 114.282,47	R\$ 114.529,06	R\$ 114.186,32
<b>III - Dívida Consolidada Líquida (I-II)</b>	<b>-R\$ 7.255.346,44</b>	<b>-R\$ 3.635.617,60</b>	<b>-R\$ 4.129.821,77</b>	<b>-R\$ 4.492.359,88</b>	<b>-R\$ 5.074.276,48</b>
<b>IV - Receita Corrente Líquida Estimada *</b>	<b>R\$ 23.518.863,97</b>	<b>R\$ 26.890.494,40</b>	<b>R\$ 28.914.404,30</b>	<b>R\$ 30.675.077,71</b>	<b>R\$ 27.499.710,10</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §	R\$ 18.771,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>V - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES</b>	<b>R\$ 23.500.092,97</b>	<b>R\$ 26.890.494,40</b>	<b>R\$ 28.914.404,30</b>	<b>R\$ 30.675.077,71</b>	<b>R\$ 27.499.710,10</b>
% da DC sobre a RCL (I/V)	0,01%	6,96%	4,83%	4,50%	3,51%
<b>% da DCL sobre a RCL (III/ V)</b>	<b>-30,87%</b>	<b>-13,52%</b>	<b>-14,28%</b>	<b>-14,64%</b>	<b>-18,45%</b>
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	R\$ 28.200.111,56	R\$ 32.268.593,28	R\$ 34.697.285,16	R\$ 36.810.093,25	R\$ 32.999.652,11
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	R\$ 25.380.100,41	R\$ 29.041.733,95	R\$ 31.227.556,64	R\$ 33.129.083,93	R\$ 29.699.686,90

\* VALORES OBTIDOS TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA - LDO 2024 - LM 2.131/2023

\*\* VALORES OBTIDOS PELA MÉDIA DA EXECUÇÃO 2023, E PREVISÃO PARA ANOS DE 2024, 2025 E 2026

**IMPACTO SOBRE AS DESPESAS COM AMORTIZAÇÕES, JUROS E DEMAIS ENCARGOS DA DÍVIDA**

O inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a **11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento)** da receita corrente líquida. Desse modo, objetivando verificar se, no ano em que se iniciarão os pagamentos (2024) e nos dois seguintes (2025 e 2026) o referido limite será observado, foi elaborado o seguinte quadro comparativo:



**QUADRO 3 - DESPESAS COM AMORTIZAÇÕES, JUROS E DEMAIS ENCARGOS DA DIVIDA**

Impacto SEM CONSIDERAR operação proposta			
Especificação	PREVISÃO PGTO 2024	PREVISÃO PGTO 2025	PREVISÃO PGTO 2026
I - Amortização	R\$ 199.999,92	R\$ 199.999,92	R\$ 116.667,02
II - Juros	R\$ 80.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 60.000,00
<b>III - TOTAL DA DESPESA (I+II)</b>	<b>R\$ 279.999,92</b>	<b>R\$ 269.999,92</b>	<b>R\$ 176.667,02</b>
IV - RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 26.890.494,40	R\$ 28.914.404,30	R\$ 30.675.077,71
V - % das despesas com Amortizações e juros em relação à RCL (III/IV )	1,04%	0,93%	0,58%
<b>CONTRATO VIGENTE: 0529609 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FINISA</b>			
PARCELA: R\$ 16.666,66 (60 MESES)	R\$ 1.000.000,00	1ª AMORTIZAÇÃO 04/08/2021	TÉRMINO 04/08/2026

Impacto DA operação proposta			
Especificação	PREVISÃO PGTO 2024	PREVISÃO PGTO 2025	PREVISÃO PGTO 2026
I - Amortização	R\$ 0,00	R\$ 276.000,00	R\$ 414.000,00
II - Juros	R\$ 264.376,46	R\$ 325.416,95	R\$ 262.460,55
<b>III - TOTAL DA DESPESA (I+II)</b>	<b>R\$ 264.376,46</b>	<b>R\$ 601.416,95</b>	<b>R\$ 676.460,55</b>
IV - RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 26.890.494,40	R\$ 28.914.404,30	R\$ 30.675.077,71
V - % das despesas com Amortizações e juros em relação à RCL (III/IV )	0,98%	2,08%	2,21%
<b>CONTRATO VIGENTE: 0529609 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FINISA</b>			
PARCELA: R\$ 16.666,66 (60 MESES)	R\$ 1.000.000,00	1ª AMORTIZAÇÃO 04/08/2021	TÉRMINO 04/08/2026

Impacto CONSOLIDADO DAS operações			
Especificação	PREVISÃO PGTO 2024	PREVISÃO PGTO 2025	PREVISÃO PGTO 2026
I - Amortização	R\$ 199.999,92	R\$ 475.999,92	R\$ 530.667,02
II - Juros	R\$ 344.376,46	R\$ 395.416,95	R\$ 322.460,55
<b>III - TOTAL DA DESPESA (I+II)</b>	<b>R\$ 544.376,38</b>	<b>R\$ 871.416,87</b>	<b>R\$ 853.127,57</b>
IV - RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 26.890.494,40	R\$ 28.914.404,30	R\$ 30.675.077,71
V - % das despesas com Amortizações e juros em relação à RCL (III/IV )	<b>2,02%</b>	<b>3,01%</b>	<b>2,78%</b>

**COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

No tocante à compatibilidade com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Assim, cabe ponderar que, em relação ao PPA não há que se falar em compatibilidade ou incompatibilidade, posto que, nos termos do art. 2º, alínea "d" do parágrafo único do art. 4º da Portaria MOG nº 42/99, as despesas com encargos da dívida se enquadram como operações especiais classificáveis na função encargos especiais, não sendo considerados programas de governo.

Quanto à LDO 2024, (Lei Municipal nº 2.131 de 11 de outubro de 2023 ), prevê:

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.



Portanto, a LDO determina expressamente a inclusão na LOA dos recursos necessários ao pagamento da dívida, de modo que, em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

**QUADRO 4 - VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO PARA DESPESAS COM AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

Órgão: 9 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

Unidade: 1 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

Função: 28 Encargos Especiais

Subunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa: AÇÕES NÃO INTEGRANTES DO PPA

Operação Especial: 0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Grupo de natureza da despesa	Crédito Orçamentário 2024	Empenhado 2024	Dotação Disponível Março/2024	Valor a Empenhar, em 2024, com aumento proposto	Diferença
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 120.000,00	R\$ 110.026,75	R\$ 9.973,25	R\$ 264.376,46	-R\$ 254.403,21
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	R\$ 200.000,00	R\$ 199.999,92	R\$ 0,08	R\$ 0,00	R\$ 0,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>	<b>R\$ 310.026,67</b>	<b>R\$ 9.973,33</b>	<b>R\$ 264.376,46</b>	<b>-R\$ 254.403,13</b>

Portanto, as projeções indicam que, em **2024 NÃO** haverá saldo orçamentário suficiente para o suporte das despesas com juros e encargos da dívida, visto que, durante o processo de elaboração das peças orçamentárias para o presente exercício, não havia previsão para assunção da presente dívida, dessa forma, se faz necessária a suplementação da dotação para fazer frente a despesa, caso venha a ocorrer. Já para os anos subsequentes, a Administração deverá observar a diretriz estabelecida no art. 45 da LDO, garantindo a inclusão de dotações necessárias para pagamento da dívida pública municipal.

**CONCLUSÕES:**

a) A incorporação da dívida objeto do parcelamento elevará o comprometimento da Receita Corrente Líquida com a Dívida Consolidada Líquida para **(11,60%) em 2024, (12,50%) em 2025 e (14,64%) em 2026**, estando dentro do limite estabelecido no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que é de 120% da Receita Corrente Líquida.

**Obs:** O % da DCL - Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), apresenta valores negativos, visto que as disponibilidades financeiras e haveres financeiros superam os valores da Dívida do Município, o que demonstra que o município possui disponibilidade financeira suficiente para honrar seus compromissos.

b) As despesas com amortização, juros e demais encargos sobre a dívida, sofrerão um acréscimo estimado de **R\$ 264.376,46 em 2024, R\$ 601.416,95 em 2025, R\$ 676.460,55 em 2026, R\$ 612.577,46 em 2027, R\$ 545.837,83 em 2028, R\$ 475.280,43 em 2029 e R\$ 142.642,63 em 2030, valores estimados considerando simulação da Instituição Financeira da operação objeto do estudo**, elevando o percentual de comprometimento dessas despesas para **2,02%, 3,01% e 2,78%** da Receita Corrente Líquida, demonstrando-se, assim, a observância do limite previsto no inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que é de 11,50%.

c) Não existem dotações orçamentárias suficientes para o suporte das despesas no orçamento de 2024, havendo necessidade de suplementação da mesma.

Charrua, 12 de Março de 2024

Sandro Saccon  
Contador - CRC/RS 080021/09



SIMULAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO

PARCELA	VENCIMENTO	JUROS PROJETADOS	AMORTIZAÇÃO PRINCIPAL	FLUXO PROJETADO	SALDO DEVEDOR
0	10/04/2024	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.070.000,00	RS 2.070.000,00
1	10/05/2024	RS 42.453,27	RS 0,00	RS 42.453,27	RS 2.070.000,00
2	10/06/2024	RS 30.375,78	RS 0,00	RS 30.375,78	RS 2.070.000,00
3	10/07/2024	RS 31.423,63	RS 0,00	RS 31.423,63	RS 2.070.000,00
4	10/08/2024	RS 30.081,16	RS 0,00	RS 30.081,16	RS 2.070.000,00
5	10/09/2024	RS 33.088,15	RS 0,00	RS 33.088,15	RS 2.070.000,00
6	10/10/2024	RS 34.327,16	RS 0,00	RS 34.327,16	RS 2.070.000,00
7	10/11/2024	RS 30.849,03	RS 0,00	RS 30.849,03	RS 2.070.000,00
8	10/12/2024	RS 31.778,28	RS 0,00	RS 31.778,28	RS 2.070.000,00
9	10/01/2025	RS 31.692,03	RS 0,00	RS 31.692,03	RS 2.070.000,00
10	10/02/2025	RS 28.792,13	RS 0,00	RS 28.792,13	RS 2.070.000,00
11	10/03/2025	RS 28.718,23	RS 0,00	RS 28.718,23	RS 2.070.000,00
12	10/04/2025	RS 28.684,34	RS 0,00	RS 28.684,34	RS 2.070.000,00
13	10/05/2025	RS 23.412,67	RS 34.500,00	RS 57.912,67	RS 2.035.500,00
14	10/06/2025	RS 29.843,17	RS 34.500,00	RS 64.343,17	RS 2.001.000,00
15	10/07/2025	RS 23.080,91	RS 34.500,00	RS 57.580,91	RS 1.966.500,00
16	10/08/2025	RS 25.564,62	RS 34.500,00	RS 60.064,62	RS 1.932.000,00
17	10/09/2025	RS 26.261,27	RS 34.500,00	RS 60.761,27	RS 1.897.500,00
18	10/10/2025	RS 27.206,16	RS 34.500,00	RS 61.706,16	RS 1.863.000,00
19	10/11/2025	RS 26.351,18	RS 34.500,00	RS 60.851,18	RS 1.828.500,00
20	10/12/2025	RS 25.810,24	RS 34.500,00	RS 60.310,24	RS 1.794.000,00
21	10/01/2026	RS 24.321,85	RS 34.500,00	RS 58.821,85	RS 1.759.500,00
22	10/02/2026	RS 25.126,24	RS 34.500,00	RS 59.626,24	RS 1.725.000,00
23	10/03/2026	RS 23.490,27	RS 34.500,00	RS 57.990,27	RS 1.690.500,00
24	10/04/2026	RS 23.146,65	RS 34.500,00	RS 57.646,65	RS 1.656.000,00
25	10/05/2026	RS 19.335,98	RS 34.500,00	RS 53.835,98	RS 1.621.500,00
26	10/06/2026	RS 23.208,99	RS 34.500,00	RS 57.708,99	RS 1.587.000,00
27	10/07/2026	RS 19.434,47	RS 34.500,00	RS 53.934,47	RS 1.552.500,00
28	10/08/2026	RS 21.031,53	RS 34.500,00	RS 55.531,53	RS 1.518.000,00
29	10/09/2026	RS 21.732,47	RS 34.500,00	RS 56.232,47	RS 1.483.500,00
30	10/10/2026	RS 20.385,85	RS 34.500,00	RS 54.885,85	RS 1.449.000,00
31	10/11/2026	RS 20.880,55	RS 34.500,00	RS 55.380,55	RS 1.414.500,00
32	10/12/2026	RS 20.365,70	RS 34.500,00	RS 54.865,70	RS 1.380.000,00
33	10/01/2027	RS 17.204,69	RS 34.500,00	RS 51.704,69	RS 1.345.500,00
34	10/02/2027	RS 19.636,80	RS 34.500,00	RS 54.136,80	RS 1.311.000,00
35	10/03/2027	RS 17.603,32	RS 34.500,00	RS 52.103,32	RS 1.276.500,00
36	10/04/2027	RS 17.730,86	RS 34.500,00	RS 52.230,86	RS 1.242.000,00
37	10/05/2027	RS 16.947,46	RS 34.500,00	RS 51.447,46	RS 1.207.500,00
38	10/06/2027	RS 16.833,79	RS 34.500,00	RS 51.333,79	RS 1.173.000,00
39	10/07/2027	RS 14.168,94	RS 34.500,00	RS 48.668,94	RS 1.138.500,00
40	10/08/2027	RS 17.328,40	RS 34.500,00	RS 51.828,40	RS 1.104.000,00
41	10/09/2027	RS 16.807,67	RS 34.500,00	RS 51.307,67	RS 1.069.500,00
42	10/10/2027	RS 15.021,27	RS 34.500,00	RS 49.521,27	RS 1.035.000,00
43	10/11/2027	RS 15.236,08	RS 34.500,00	RS 49.736,08	RS 1.000.500,00
44	10/12/2027	RS 14.058,18	RS 34.500,00	RS 48.558,18	RS 966.000,00
45	10/01/2028	RS 12.923,97	RS 34.500,00	RS 47.423,97	RS 931.500,00
46	10/02/2028	RS 13.085,97	RS 34.500,00	RS 47.585,97	RS 897.000,00
47	10/03/2028	RS 12.603,73	RS 34.500,00	RS 47.103,73	RS 862.500,00
48	10/04/2028	RS 13.275,33	RS 34.500,00	RS 47.775,33	RS 828.000,00
49	10/05/2028	RS 10.521,23	RS 34.500,00	RS 45.021,23	RS 793.500,00
50	10/06/2028	RS 11.363,19	RS 34.500,00	RS 45.863,19	RS 759.000,00
51	10/07/2028	RS 9.911,78	RS 34.500,00	RS 44.411,78	RS 724.500,00
52	10/08/2028	RS 11.435,23	RS 34.500,00	RS 45.935,23	RS 690.000,00
53	10/09/2028	RS 8.991,25	RS 34.500,00	RS 43.491,25	RS 655.500,00
54	10/10/2028	RS 10.329,24	RS 34.500,00	RS 44.829,24	RS 621.000,00
55	10/11/2028	RS 8.958,53	RS 34.500,00	RS 43.458,53	RS 586.500,00
56	10/12/2028	RS 8.438,38	RS 34.500,00	RS 42.938,38	RS 552.000,00
57	10/01/2029	RS 7.955,96	RS 34.500,00	RS 42.455,96	RS 517.500,00
58	10/02/2029	RS 7.089,45	RS 34.500,00	RS 41.589,45	RS 483.000,00
59	10/03/2029	RS 6.599,49	RS 34.500,00	RS 41.099,49	RS 448.500,00
60	10/04/2029	RS 7.056,50	RS 34.500,00	RS 41.556,50	RS 414.000,00
61	10/05/2029	RS 5.083,39	RS 34.500,00	RS 39.583,39	RS 379.500,00
62	10/06/2029	RS 5.181,46	RS 34.500,00	RS 39.681,46	RS 345.000,00
63	10/07/2029	RS 4.946,20	RS 34.500,00	RS 39.446,20	RS 310.500,00
64	10/08/2029	RS 4.457,26	RS 34.500,00	RS 38.957,26	RS 276.000,00
65	10/09/2029	RS 3.954,51	RS 34.500,00	RS 38.454,51	RS 241.500,00
66	10/10/2029	RS 3.743,33	RS 34.500,00	RS 38.243,33	RS 207.000,00
67	10/11/2029	RS 2.715,66	RS 34.500,00	RS 37.215,66	RS 172.500,00
68	10/12/2029	RS 2.497,21	RS 34.500,00	RS 36.997,21	RS 138.000,00
69	10/01/2030	RS 1.901,13	RS 34.500,00	RS 36.401,13	RS 103.500,00
70	10/02/2030	RS 1.290,88	RS 34.500,00	RS 35.790,88	RS 69.000,00
71	10/03/2030	RS 951,77	RS 34.500,00	RS 35.451,77	RS 34.500,00
72	10/04/2030	RS 498,85	RS 34.500,00	RS 34.998,85	RS 0,00
		RS 1.248.592,30	RS 2.070.000,00		



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Valdinei Bernart Dallagnol, Secretário da Fazenda e Ordenador de Despesas do Município de Charrua/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a presente estimativa do impacto orçamentário-financeiro, para ASSUNÇÃO DE DÍVIDA declaro, que a assunção da referida dívida, bem como o seu pagamento não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Charrua, 12 de Março de 2024

  
Valdinei Bernart Dallagnol  
Ordenador de Despesa

